



## **Artigo 1º**

1 - A proposta de admissão como associado do MONAF será acompanhada, obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Carteira Profissional da Ordem dos Farmacêuticos, quando aplicável;
- b) Dados do cartão de cidadão ou passaporte, autenticados pelos serviços ou fotocópia devidamente autorizada pelo candidato a associado;
- c) Certidão de nascimento descritiva ou de casamento no caso da alínea e) do artigo 8º dos Estatutos;
- d) Documento idóneo comprovativo de residência e do IBAN;
- e) Documento comprovativo de que é proprietário ou sócio de sociedade proprietária de farmácia, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo de que é trabalhador efectivo do quadro de uma farmácia, quando aplicável;
- g) E-mail de contacto para os fins previstos estatutariamente e, nomeadamente, os que constam no nº 3 do artigo 33º dos Estatutos.

## **Artigo 2º**

A indemnização a que alude o artigo 64º, n.º 4 dos Estatutos, será calculada segundo a taxa legal dos juros de mora.

## **Artigo 3º**

1 - O Fundo de Administração e Cobrança será constituído pela parcela das quotas dos associados referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 72º dos Estatutos, sendo destinado a satisfazer encargos administrativos.

2 - Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% da quotização correspondente a cada benefício, conforme as tabelas anexas aos Regulamentos dos Planos I, II, III e V e VII, à taxa técnica mínima garantida de 1%.

3 - Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% da quota única entregue, conforme as tabelas anexas aos Regulamentos do Plano I\_I - “Renda Mensal Vitalícia de Aposentadoria Imediata” e Plano I\_II - “ Renda Mensal Vitalícia de Aposentadoria diferida com contrasseguro”.

4 - Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% da quotização correspondente ao benefício, conforme tabela anexa ao Regulamento do Plano VI, à taxa técnica mínima garantida de 1%.

5 - Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% sobre a Renda dos Planos I, mensal e total liquidada a cada Associado quando superior a 500 euros, sujeita a um valor máximo de 10 euros. Nas Rendas dos Planos I, mensal e total, superiores a 100 euros e inferiores a 500 euros, será esta quota, fixa e igual a 5 euros e nas Rendas dos Planos I, mensal e total, por Associado inferiores a 100 euros a quota será fixa e igual a 2,50 euros.

5.1) Desta quota administrativa ficarão isentos os valores pagos de Rendas aos Associados atribuídas por Aposentadoria por Invalidez (Plano I) e as Pensões atribuídas ao Cônjuge Sobrevivo de Associado Falecido (Plano II) e aos Filhos de Associado Falecido (Plano III).

5.2) Ficam igualmente isentos desta quota administrativa os Associados que reverterem as suas rendas em quotas de novos Planos de Benefícios subscritos.

Lisboa, 2 de Abril de 2018